

SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, Rua Conde de Redondo, 74 - 2.º - 1150-109 Lisboa, NIPC - 502 326 956, representado por:

António Carlos Videira dos Santos, mandatário.
Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, mandatário.

Associação Portuguesa de Seguradores, Rua Rodrigo da Fonseca, 41 - 1250-190 Lisboa, NIPC - 501 315 497, representada por:

Pedro Rogério de Azevedo Seixas Vale, mandatário.

Aide Asistencia Seguros y Reaseguros, SA, Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, Piso 3 - 1070-101 Lisboa, NIPC - 980 002 559, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

Zurich - Companhia de Seguros de Vida, SA, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 503 583 456, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

Zurich Insurance plc. - Sucursal em Portugal, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 980 420 636, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

Inter Partner Assistance, SA - Sucursal em Portugal, Largo Jean Monet, 1 - 2 - 1269-069 Lisboa, NIPC - 980 055 563, representada por:

Maria Isabel Varela Sequeiro Monteiro Castanheira, mandatária.

Mapfre Seguros Vida, SA, Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa, NIPC - 509 056 253, representada por:

Ana Teresa Ramos, mandatária.

Depositado em 14 de janeiro de 2016, a fl. 184 do livro n.º 11, com o n.º 10/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2015, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária efeitos a 1 de fevereiro de 2015:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 414,50 € e mínimo de 267,54 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 10,95 €.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

1- (...)

- a) (...)
- b) Prémio pecuniário de 2192 €;
- c) (...)
- 2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

- 1- (...)
- 2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base				3.946,00 D
			3.421,00 D	2.477,00
			2.780,01	
			2.780,00 D	
			2.780,00 C - 6 anos (4%)	
			2.629,01	
			2.629,00	
			2.321,01 C - 6 anos (4%)	
			2.321,00	
			2.192,01 B - 5 anos (5%)	
			2.192,00	
			2.055,00	
			1.922,00 D	
			1.789,01 B - 5 anos (5%)	
			1.789,00	
		1.521,01 B - 5 anos (5%)		
		1.521,00		
		1.111,00 A - 3 anos (6%)		

Artigo 3.º

Tabela salarial de técnicos operacionais e administrativos

Categoria Profissional	Técnico Operacional III Técnico Administrativo III	Técnico Operacional II Técnico Administrativo II	Técnico Operacional I Técnico Administrativo I	Quadro Técnico Gestão Operacional Quadro Técnico Gestão Administrativa
Nível de Qualificação	NQ V	NQ IV	NQ III	NQ II
Bandas Salariais de Remuneração Base				2.748,00 D
			2.529,00 D	2.413,01
			2.303,01	2.413,00 C - 6 anos (4%)
			2.303,00	2.192,01
			2.192,00 C - 6 anos (4%)	2.192,00
			2.080,01	2.192,00 B - 5 anos (5%)
			2.080,00	
			1.851,01 C - 6 anos (4%)	
			1.851,00	
			1.851,00 B - 5 anos (5%)	
			1.747,01	
			1.747,00 C - 6 anos (4%)	
			1.521,01	
			1.521,00	
			1.414,01 B - 5 anos (5%)	
		1.414,00		
		1.414,01 A - 3 anos (6%)		
		1.414,00		
		1.154,01 A - 3 anos (6%)		
		1.154,00		
		1.025,00		
		806,00		

PROTOCOLO

Disposições transitórias - Cláusula 108.ª do ACT

Artigo 3.º

Remuneração por antiguidade

1- Os trabalhadores abrangidos pelo número 1 da cláusula 108.ª do ACT continuam a auferir uma remuneração por antiguidade a qual é paga mensalmente e calculada pela multiplicação da antiguidade do trabalhador pelo valor da

anuidade, sendo o valor da anuidade para os trabalhadores a tempo inteiro, em 2014, de 12,29 euros, valor este que é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

Artigo 6.º

Prémio mensal de assiduidade

- (...)
- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- a) (...)

b) Retorno ao trabalho após ausências motivadas por licenças ou faltas até ao limite legal, no âmbito do regime legal da proteção na parentalidade subsidiadas pela segurança social, salvo se o montante total que o trabalhador auferir, a título de subsídio da segurança social e de prémio de assiduidade correspondentes ao mês de regresso ou aquele em que ocorrer a falta, for inferior ao que receberia se estivesse ao serviço efetivo durante todo mês, sem prejuízo do disposto no número 1, número 2 e número 4, caso em que a empresa procederá à compensação da diferença que comprovadamente se verificar.

- c) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

APENSO I

Complementos dos benefícios da Segurança Social

(Artigo 2.º, número 2 do protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 15.º

Pensão mínima

1- A empresa atribui aos pensionistas por invalidez um complemento anual tal que, adicionado à pensão concedida pela Segurança Social ou, se superior, à pensão anual teórica que resultaria da aplicação das regras de cálculo previstas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro, perfaça, no mínimo, uma pensão anual igual a $n \times R \times 0,65$, em que R tem o valor de 600,00 euros.

- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 50.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)

R_m tem o valor de 600,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;

- (...)
- 2- (...)

Artigo 53.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)

R_m representa o valor de 600,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;

- (...)
- 2- (...)

APENSO II

Saúde

(Artigo 2.º, número 4 do protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 22.º

Contribuição mensal - Taxa de esforço

- 1- (...)

a) Taxa de esforço 0 - para os pensionistas cuja pensão total (C+P) seja inferior a 50 % do montante de 903,00 euros;

b) Taxa de esforço 1 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % do montante de 903,00 euros e inferior ao montante de 1223,00 euros;

c) Taxa de esforço 1,5 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1223,00 e inferior ao montante de 1971,00;

d) Taxa de esforço 2 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 1971,00.

- 2- (...)

(...)

Em que:

a- Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % ao montante de 903,00 euros e inferior ao montante de 1223,00 euros;

b- Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1223,00 euros e inferior ao montante de 1971,00;

c- Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1971,00.

- 3- (...)

- 4- (...)

Declaração final dos outorgantes

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º,

ambos do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange nove entidades empregadoras, estimando as associações sindicais outorgantes que são abrangidos 720 trabalhadores.

Lisboa, 26 de outubro de 2015.

Pelas empresas: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA, REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, REN Serviços, SA, REN Gás, SA, REN - Gasodutos, SA, REN - Armazenagem, SA, REN Atlântico, Terminal de GNL, SA, RENTELECOM - Comunicações, SA, ENONDAS, Energia das Ondas, SA, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal dos respetivos conselhos de administração:

Rodrigo Jorge de Araújo Costa.

João Caetano Carreira Faria Conceição.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, por si em representação de:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC-Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madei-

ras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo; SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação de:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação de:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vi-

gilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual;

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem;

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

José Joaquim Franco Antunes, mandatário.

Luís da Silva Oliveira Filipe, mandatário.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, a fl. 183 do livro n.º 11, com o n.º 6/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária efeitos a 1 de fevereiro de 2015:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 414,50 € e mínimo de 267,54 €.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 10,95 €.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

1- (...)

a) (...)

b) Prémio pecuniário de 2192 €;

c) (...)

2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

1- (...)

2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base	3.421,00 D			3.946,00 D
	2.780,00 D		2.780,01	2.477,00
	2.629,01 C - 6 anos (4%)		2.780,00	
	2.629,00		2.321,01	2.055,00
	C - 6 anos (4%)		2.321,00	
	2.192,01 B - 5 anos (5%)		2.055,00	
	2.192,00			
	1.922,00 D			
	1.789,01 B - 5 anos (5%)			
	1.789,00			
B - 5 anos (5%)				
1.521,01		1.521,01		
1.521,00				
A - 3 anos (6%)				
1.111,00				